



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08375/08

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM
Responsáveis: Sra. Maria da Paz Figueirôa Santos (Ex-Gestora)
Sr. Jorge do Nascimento Marinho (Atual Gestor)
Interessada: Sra. Geni Ferreira de Menezes

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO POR MORTE – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE. Necessidade de retificação do ato. Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0127/ 12

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, referente à pensão por morte, concedida por ato da então Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo - IPAM à Sra. Geni Ferreira de Menezes, em decorrência do falecimento do servidor Silvano Pereira de Menezes, que ocupava o cargo de eletricista, **RESOLVE**, por unanimidade de votos dos seus membros, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator:

Art. 1º - assinar o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto Previdência Municipal e Pedras de Fogo, para adoção das providências indicadas no pelo órgão de instrução no relatório de fls. 22/23, encaminhando, a este Tribunal, documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

Art. 2º - esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

Arthur Paredes Cunha Lima
Cons. Presidente da 1ª Câmara

Umberto Silveira Porto
Cons. Relator

Antônio Gomes Vieira Filho
Conselheiro Substituto

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 08375/08

Objeto: Pensão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM
Responsáveis: Sra. Maria da Paz Figueirôa Santos (Ex-Gestora)
Sr. Jorge do Nascimento Marinho (Atual Gestor)
Interessada: Sra. Geni Ferreira de Menezes

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da análise da pensão por morte, concedida por ato do ato da então Diretora Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM à Sra. Geni Ferreira de Menezes, em decorrência do falecimento do servidor Silvano Pereira de Menezes, que ocupava o cargo de eletricitista.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do processo, constatou, em relatório de fls. 22/23, a necessidade de retificação da Portaria IPAM nº 008/2008 (fl. 14), fazendo constar como fundamento: §7º, inciso I e § 8º do art. 40 da Constituição Federal.

Devidamente notificado, a então Diretora Presidente do IPAM, Sra. Maria da Paz Figueirôa Santos, deixou escoar o prazo para defesa sem apresentar qualquer manifestação.

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, em parecer de fls. 26, opinou pela baixa de resolução, assinando prazo para que o atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo adote as providências apontadas pelo órgão de instrução em seu relatório de fls. 22/23

É o relatório.

VOTO

Diante do que foi exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pedras de Fogo – IPAM, Sr. Jorge do Nascimento Marinho, para adoção das providências indicadas órgão de instrução em seu relatório de fls. 22/23, encaminhando, a este Tribunal, documentação comprobatória de tais medidas, sob pena de aplicação de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 09 de agosto de 2012.

CONS. UMBERTO SILVEIRA PORTO
Relator